CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 005/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combatera Incêndios e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providencias."

PARECER

Não obstante a existência da vasta Legislação sobre a profissão e atuação de Bombeiro Civil no Brasil e em Salvador, poucas cidades efetivamente constituíram tais profissionais, aonde existem, muitos são voluntários ou guarnições mistas.

Tal situação não invalida sob o aspecto legal a proposta contida no Projeto de Lei, cabendo a Sociedade Civil viabilizá-los, a começar pelos próprios usuários em potencial referenciados neste PLE.

O Projeto atende a Legislação vigente, não acrescenta custos a outro Poder, podendo seguir sem óbice sua tramitação nesta CASA.

PELA APROVAÇÃO é o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator